

PROCESSO N° 744/18

PROTOCOLO N° 14.773.437-9-EF
PROTOCOLO N° 14.773.399-2-EM

DATA: 14/08/17
DATA: 14/08/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 198/19

APROVADO EM 09/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: TUNEIRAS DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase
II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Prazo: 10/02/18 a 10/02/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e ao monitoramento dos índices de evasão escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 1165/18-Sued/Seed, de 02/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cianorte, de interesse do Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental e Médio, município de Tuneiras do Oeste, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Minas Gerais, n° 300, município de Tuneiras do Oeste. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n° 5705/17, de 31/10/17, pelo prazo de 05/09/17 a 31/12/19.

PROCESSO Nº 744/18

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- Ensino Fundamental e Ensino Médio:

a) autorização para o funcionamento: nº 5605/10, de 20/12/10;

b) reconhecimento: nº 1984/14, de 22/04/14, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 03/14, de 19/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 09/02/13 a 09/02/18. (fl. 71)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 137/17 e nº 138/17, de 21/09/17, do NRE de Cianorte, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 18/10/17. (fls. 90 e 101)

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelos Pareceres nº 24/18, de 08/02/18 e nº 25/18, de 16/02/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 94 e 106)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2523/18, de 01/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 102)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 11/04/19, fl. 111, para providências, e retornou a este Conselho em 08/05/19. Foi novamente convertido em Diligência em 10/07/19, fl. 107, para complementações, e retornou a este Conselho em 16/08/19.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

PROCESSO Nº 744/18

O imóvel pertence ao Estado do Paraná e o prédio atualmente não apresenta condições totalmente satisfatórias. No ano de 2016 foi iniciada uma reforma geral no prédio, porém, as obras foram interrompidas e o bloco onde funcionava o setor administrativo, biblioteca, sala da direção, sala da equipe pedagógica e laboratórios de ciências e de Informática estão sem condições de uso, pois foi retirado o telhado, e estes ambientes foram parcialmente desativados ou estão instalados em salas provisórias, até que as obras estejam concluídas.

As salas de aula estão com as obras de reforma parcialmente concluídas, pois faltam portas, piso cerâmico e os quadros negros. Há quadros instalados provisoriamente. A instalação elétrica em algumas salas também não está concluída.

O laboratório de Ciências não está funcionando no próprio ambiente e os professores estão utilizando os materiais e equipamentos (laboratório móvel) nas salas de aula ou espaços alternativos (mesas no pátio coberto e refeitório). Há equipamentos para a realização de experimentos e pesquisas, como microscópios, estereoscópios, kit vidraria (...). O uso da sala do laboratório somente será possível com o término das obras de reforma no prédio.

O laboratório de Informática está desativado momentaneamente até a conclusão da reforma. Parte dos equipamentos estão instalados em uma pequena sala para uso dos professores e estudantes e não há condições de instalação de todos os computadores, porque não há uma sala com rede lógica e energia.

A **biblioteca** foi instalada em uma sala improvisada, onde o acervo está disponível para empréstimos, porém, não é possível atender os estudantes no ambiente e os livros são disponibilizados para uso em sala de aula. (...)

Quadros da Avaliação Interna, fls. 88 e 98:

- Ensino Fundamental:

En sino	Disciplinas	Matrículas					Concluintes				
		ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
F U N D A M E N T A L	Língua Portuguesa	20	04	10	06	00	09	03	05	05	00
	Matemática	15	00	11	14	10	09	00	07	09	00
	LEM - Inglês	00	29	08	09	15	00	08	08	08	10
	História	20	03	05	12	23	10	03	04	04	00
	Geografia	06	11	00	07	17	06	08	00	07	09
	Arte	08	09	00	18	00	08	08	00	10	00
	Ciências	06	11	00	08	17	06	08	00	08	10
	Educação Física	07	25	04	00	17	07	12	04	00	09
TOTAL		82	92	38	74	99	55	50	28	51	38

PROCESSO Nº 744/18

- Ensino Médio:

Disciplinas	Matrículas					Concluintes				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
LÍNGUA PORTUGUESA	23	03	07	36	42	16	03	03	00	00
LEM - INGLÊS	02	20	00	13	00	02	17	00	07	00
ARTE	17	05	05	07	10	17	05	05	07	07
FILOSOFIA	00	20	00	00	12	00	18	00	00	00
SOCIOLOGIA	00	06	06	00	15	00	06	06	00	10
EDUCAÇÃO FÍSICA	05	10	09	00	17	05	09	09	00	12
MATEMÁTICA	17	00	22	04	15	13	00	10	00	00
QUÍMICA	08	17	00	05	19	08	15	00	05	07
FÍSICA	00	19	00	11	00	00	15	00	08	00
BIOLOGIA	12	09	00	13	00	09	09	00	07	00
HISTÓRIA	09	00	12	00	00	08	00	11	00	00
GEOGRAFIA	17	00	09	00	00	15	00	08	00	00
TOTAL	110	109	70	89	130	93	97	52	34	36

Com relação às desistências apresentadas nos Quadros da Avaliação Interna, a Comissão de Verificação infirmou (fl. 97):

No que se refere à desistência, a instituição de ensino tem procurado realizar os procedimentos indicados pelo Programa de Combate ao Abandono Escolar, além de estabelecer contatos via telefone e também pessoalmente com o educando, na tentativa de convencê-lo a permanecer na escola, em sala de aula ou de retornar os estudos, o que tem surtido efeitos positivos em alguns casos e outros não. Essa atitude do educando que se matricula e depois desiste ou abandona o espaço escolar pela necessidade do trabalho, reflete nos resultados e no número de concluintes, o qual não é necessariamente de reprovados, e sim de desistentes. (...)

A Chefia do NRE de Cianorte, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 18/10/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 91 e 102)

PROCESSO N° 744/18

Por solicitação deste Conselho, o NRE Cianorte encaminhou e-mail em 07/03/19, fl. 109, informando:

Tendo em vista o questionamento sobre a atual situação da infraestrutura do Colégio, informamos que as obras de reforma do prédio que iniciaram em 2016 foram suspensas por questões administrativas entre a construtora contratada e órgãos gestores.

A direção, diante da situação, providenciou algumas adequações e a situação atual é a seguinte:

Laboratório de Ciências: está funcionando em uma sala adaptada com os materiais e equipamentos disponíveis para os professores e estudantes. O espaço não é muito amplo para comportar uma turma inteira e os professores têm utilizado a alternativa de realizar as aulas práticas nas salas de aula. (...) Não há espaço para mobiliários, bancada e banquetas. É uma sala pequena que foi organizada para permitir o acesso dos professores e para colocação dos equipamentos e materiais de laboratório.

Laboratório de Informática: está funcionando em sala própria e definitiva, onde foi feita a instalação da rede lógica e instalados os computadores novos recebidos da Seed. O ambiente ficou adequado e todos os computadores estão funcionando. (...)

Biblioteca: foi instalada em uma sala ampla, cuja obra de reforma foi finalizada por iniciativa da direção (...).

Diante das informações, o protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 11/04/19, para que esta requisitasse ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), a inserção da instituição em sua programação prioritária e apresentasse a definição do prazo estimado para a adequação do espaço do laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, com **cronograma de realização** e para que a instituição de ensino anexasse a Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade atualizados.

Retornou a este Conselho em 08/05/19, com a Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade anexados ao processo e com a informação do NRE de Cianorte, discorrendo que a instituição protocolou a solicitação, sob nº 9243/18, no Sistema Obras On-line, para a finalização da reforma, porém, sem prazo definido. Cabe destacar que o protocolado não foi encaminhado ao Fundepar para esclarecimentos do solicitado pelo CEE/PR.

Dessa forma, o protocolado foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR em 10/07/19, para que o mesmo fosse encaminhado ao Fundepar, o qual deveria atender o solicitado deste Conselho, apresentando o cronograma das adequações do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, bem como informar o prazo estimado para a execução desse serviço, sem os quais não seria atendida a presente solicitação.

PROCESSO N° 744/18

Retornou a este Conselho em 16/08/19, com as seguintes informações:

1) Fundepar:

- os gestores das instituições de ensino, ao enviarem o diagnóstico de suas necessidades estruturais, no Sistema de Obras On-line, terão os dados coletados, analisados e encaminhados para um Grupo de Trabalho Intersetorial-GTI, o qual elaborará o Plano de Adequação da Estrutura Física das Escolas Estaduais, com cronograma de atendimento, considerando as variáveis: necessidade, prioridade, orçamento e prazo para execução.

2) Comissão de Verificação:

Foi iniciada uma reforma no prédio em 2016, que foi interrompida por questões contratuais, deixando sem condições de uso alguns espaços como: laboratórios, biblioteca, secretaria, etc. Para resolver o problema, em 2018 foi liberada uma Cota Extra Emergencial, através do Fundo Rotativo do Fundepar, que foi utilizada para a reforma dos pisos, colocação de portas dos laboratórios, biblioteca, secretaria e salas de aula, liberando-os para a utilização.

Dessa forma, a instituição agora dispõe dos laboratórios de Ciências, Química, Física, Biologia e Informática e biblioteca, os quais estão sendo utilizados pelos estudantes.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 74 e 84, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fls. 82 e 83, 92 e 93, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 03/10/19 e a Licença Sanitária em 03/06/19, ambos com o processo em trâmite.

A renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, expira em 31/12/19. No entanto, tramita a solicitação de renovação do credenciamento no Sistema On-line, sob nº 3828/19, de 22/05/19.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSO N° 744/18

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental e Médio, município de Tuneiras do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 10/02/18 a 10/02/23, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental e Médio, município de Tuneiras do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 10/02/18 a 10/02/23, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária e ao monitoramento dos índices de evasão escolar.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos;

b) implementar estratégias eficazes para combater a evasão escolar e avaliar seus resultados;

c) assegurar o pleno funcionamento do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

PROCESSO N° 744/18

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de outubro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR